



## **LEI Nº. 1.609 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.013.**

*Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da Lei 1.587 de 30 de abril de 2013.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o **parágrafo único** ao artigo 3º da Lei nº.1.587, de 30 de abril de 2013, que "dispõe sobre o controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal e dá outras providências", com a seguinte redação:

**Art. 3º** - A avaliação ambiental de que se trata o artigo 1º será realizada mediante o uso da Escala da Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na Legislação ambiental específica.

**Parágrafo Único** – O setor responsável para a fiscalização da emissão de fumaça preta é o Setor de Cadastro/Tributação e Fiscalização do Município."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Setembro de 2.013.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos